PROJETO DE LEI Nº 36/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 39
Visto:

MENSAGEM Nº: 31/2007

RECEBIDA EM: 29 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 36/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de abril de 2007.
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 231/2007

Lei nº 2757, de 30 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4021, do dia 3 de maio de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4021 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.757, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, num total de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059.000	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, na faixa etária de dois a quatorze anos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena *da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes*;

7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) *examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira* e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses *a partir* da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de *R$ 59.850,00* (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais),

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059.000	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, *parágrafo 4º da Lei 8.666/93*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período *de vigência do presente termo*;

c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou *similar*;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência *técnica*;

g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto *deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho*;

h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e *final*;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos *Aditivos, com a indicação da data de publicação*;

d)Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g)*Relação de Pagamentos Efetuados*;

h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k)Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três *vias de igual teor e forma*, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANOPrefeito Municipal
ANA PAULA BREOWICZ SLONSKIPresidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL		
TERMO Nº 10/2007		
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM	
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, na faixa etária de dois a quatorze anos	
VALOR:	R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), divididos em 09 (nove) parcelas	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 Cidadania 09.02 Adolescente 08.243.0035.2.059.000 Social 33.50.43.00	Secretaria de Ação Social e Departamento da Criança e Fundo Municipal de Assistência Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, 30 de abril de 2007.		
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 Cidadania 09.02 Adolescente 08.243.0035.2.059.000 Social 33.50.43.00	Secretaria de Ação Social e Departamento da Criança e Fundo Municipal de Assistência Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, 30 de abril de 2007.		
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal		

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 37
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 36/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, num total de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059.000	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Abr-2007-15:23-000129-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto: Diego

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

23/04/2007 - Aprovado por unanimidade de votos.

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, emenda modificativa ao **projeto de lei nº 36/2007** enviado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 31/2007, que autoriza conceder subvenção social à **Fundabem** – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 36/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano de 2007, no valor de R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, num total de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil, e quinze reais), para pagamento de despesas de manutenção da Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de abril de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 36/2007**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

Conforme legislação em vigor a FUNDABEM de Pato Branco encontra-se apta a receber subvenções sociais, tendo apresentado a documentação exigida para a concessão.

Após a aprovação do Projeto de Lei nº 53/2007 em tramite neste Legislativo Municipal, a dotação orçamentária que cobrirá a despesa indicada neste projeto de lei possuirá saldo orçamentário para o pagamento da subvenção social concedida.

Observado o acima exposto, encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de abril de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto: Diego

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2007

Através do **Projeto Lei nº 36/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
>
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Depreende-se do texto que a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Ou seja, as ações dos entes governamentais na área social devem ser efetivadas diretamente pelos mesmos, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.

Outro artigo da referida legislação determina que somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Pato Branco
Fl.: 33
Visto: Diego

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto: Diego

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais) para o período de 1º de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007, que serão utilizados pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

O Projeto de Lei nº 53/2007 em tramite neste Legislativo Municipal suplementa dotação orçamentária que cobrirá despesas com subvenção sociail indicada no projeto em apreço, estando dessa forma em conformidade como a lei quando disciplina que para a realização de qualquer despesa se faz necessário a verificação de existência de crédito orçamentário.

A entidade tomadora dos recursos apresentou os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

- Projeto Técnico Social;
- Tabela da Gastos Mensais;
- Cronograma de Desembolso
- Certidão liberatório do Tribunal de Contas;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- Certidão Negativa Municipal quanto a Regularidade das Contas de Subvenção Concedida no ano de 2006 e
- Termo de Convênio da Tomadora dos recursos com o Poder Executivo Municipal.
-

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 20 de abril de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacac
08.243.0035.2.058.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Fdo. Mun.da Crianca e Adolescente					1.007.150,0(
	Manter o Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente, implementando suas acoes, manter o Conselho Tutelar no que se refere a remuneracao dos seus membros, bem como, proporcionar capacitacao e treinamento aos Conselheiros Tutelares, Manter e apoiar a Casa Abrigo Esperenca e Centro de Promocao Humana e Infanto-Juvenil (Horto Florestal), abrigando criancas e adolescentes de 0 a 17 anos em situacao de risco, encaminhados pela Promotoria Publica, objetivando sua formacao profissional, alimentacao,lazer e cultura eo necessario a sua insercao social e outras despesas necessarias aobom funcionamento e desempenho da Casa Abrigo Esperanca e Horto Florestal. Desenvolver emparceria como Governo FederaL o Programa Bolsa Escola, com as atribuicoes inerentes ao Municipio.Manter o Programa Sentinela em atencao a criancas e adolescentes vitimas de violencia, bem como, desenvolver o Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil, promovendo a erradicacao do trabalho de menores,implantar e desenvolver o Programa Agente Jovem, propiciando a preparacao de jovens entre 15 e 17 anos a atuarem em sua comunidade de forma cooperativa colaborando para a transformacao da realidade emque esta inserido. Efetuar a aquisicao de equipamnetos ao Centro de Promocao Humana e Infanto-Juvenil (Horto Florestal) proporcionando as criancas e adolescentes ambiente ao seu desenvolvimento pessoal,bem como, a aquisicao de um veiculo, ampliando assim.a efetivacao e eficiencia das atividades de assistencia a crianca e ao adolescente.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	520	Fiscal	01000	300.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	521	Fiscal	31750	86.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	522	Fiscal	01000	81.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	523	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	524	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	525	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	526	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	527	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	528	Fiscal	01000	170.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	529	Fiscal	01000	80.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	530	Fiscal	01000	23.150,00	
08.243.0035.2.059.000	Fundo Municipal de Assistencia Social					249.00(
	Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	01000	15.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	532	Fiscal	31751	15.000,00	

Projeto 53/2007.
+84.015,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto: Diego

PUBLICADO Jornal Diário do Povo Nº 3536 Data 21/05/2005

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto: Diego

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

RECEBIDO
Data: 29/03/07 Hora: 17h
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

MENSAGEM N.º 031/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente **Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda** Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM**

A presente entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, não possuindo recursos próprios suficientes para a sua manutenção, atendendo pessoas carentes deste **Município, inclusive os que são encaminhados pela Secretaria de Ação Social** e Cidadania.

Considerando que o repasse à entidade é concedido sempre a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência.**

Certos da **sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque,** apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Rua Caramuru, 271 – **Fone/Fax (46) 3220-1544** – 85501-060 – Pato Branco – Paraná.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 36/2007

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) **mensais, num total de R$ 84.015,00 (oitenta** e quatro mil e quinze reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059.000	**Fundo Municipal de Assistencia Social**
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Abr-2007-17:48-000042-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais , pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, na faixa etária de dois a quatorze anos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto: Diego

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto: Diego

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059.000	Fundo Municipal de Assistencia Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4° da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto: Diego

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de Pato Branco
20
Diego

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto: Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 10/2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 9.335,00 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais , pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, na faixa etária de dois a quatorze anos
VALOR:	R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil e quinze reais), divididos em 09 (nove) parceas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0035.2.059.000 Fundo Municipal de Assistência Social 33.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ - Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício n.º027/07 Pato Branco, 19 de março de 2007

Assunto: Renovação Subvenção Social – FMAS/ FUNDABEM

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. a renovação e aumento da Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2007.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a revisão do valor atual para R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) anuais, para melhor atender nossas crianças e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Ana Paula Breowicz Slonski
Presidente

77.013.506/0001-60
Fundação Patobranquense
do Bem Estar - FUNDABEM
BR 158 - KM 343
CEP 85502-510
PATO BRANCO PR

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 22
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 251327

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2007

VALOR TOTAL: R$ 84.000,00

Março de 2007

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 03
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A **FUNDABEM** foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas sensibilizadas com crianças menos favorecidas. Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

MISSÂO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas carentes, do município.

A Fundabem atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Promotoria de Infância e Juventude, com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentee e com o Conselho Tutelar. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal e estadual e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade da Fundabem é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (tradicional macarronada com galeto) para complementação da arrecadação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

A equipe de profissionais remunerados pela entidade é composta de 16 funcionários, dentre os quais se inclui: 1 coordenadora pedagógica, 8 monitoras, 1 professor de Tae Kwon Do, 5 auxiliares gerais (cozinha, limpeza) e um motorista;

Além disso, existe uma equipe de 4 voluntários permanentes e mais 25 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

II – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, nas faixas etárias de 02 a 06 anos (90 crianças educação infantil e pré-escola em período integral), e de 07 a 14 anos (114 crianças em contra-turno ao horário escolar). São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

A Fundabem desenvolve dois projetos básicos separados por faixa etária das crianças.

O primeiro projeto é o atendimento em regime de creche, de crianças de 02 a 06 anos, as quais são conduzidas de casa até a Entidade pela manhã em transporte da própria Fundabem. As crianças provêm de famílias muito carentes da Cidade e passam o dia todo na Entidade, cursando a pré-escola, alimentando-se, adquirindo hábitos de higiene pessoal, desfrutando de atendimento odontológico e médico, quando necessário. Os grupos são orientados por professores e as crianças separadas por idade. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança: recorte, colagens, pinturas, escrita, reprodução de textos, brincadeiras etc.

O segundo projeto abrange crianças de 07 a 14 anos, em contra-turno escolar e situação de risco real. São crianças retiradas das ruas, conduzidas e encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Ação Social e Voluntários. O objetivo é inseri-los nos projetos existentes na Fundabem e mantê-los afastados das ruas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 05
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As crianças e adolescentes que freqüentam a Fundabem praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, recreação, oficina de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene.

Os projetos desenvolvidos atualmente na Fundabem são: esportivos (Tae Kwon Do, Futsal, Thoukball que é uma variação de voleiball e handball), de informática, de artesanato, manicure para meninas, dança e expressão corporal e educação física. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênio e parcerias. Existe um projeto de manicure atualmente em andamento da Fundabem, em parceria com o CMDDCA, para 10 meninas, cujo treinamento está sendo feito por profissional habilitada, em duas aulas semanais, durante 6 meses.

Também, através de Convênio entre a Fundabem e Justiça Federal, foram contratados dois adolescentes para treinamento em meio período na Justiça Federal em Pato Branco.

Além disso, são transmitidas noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento. São oferecidas palestras de educação sexual, corpo humano, sexo e sexualidade, métodos de prevenção de doenças. São agendadas periodicamente visitas odontológicas e médicas, quando necessário, inclusive auxílio psicológico e fonoaudiológico.

IV – JUSTIFICATIVA

A Fundabem desenvolve seus trabalhos em sede própria numa área de terra com 79.680 m², tendo 1.690 m² de área construída, constando de:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

- Área principal, com 820 m², contendo salas para atividades educacionais aos semi-internos com turmas separadas, e dependência para o setor administrativo, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.

- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais, uma sala para biblioteca, uma sala para coordenação pedagógica e banheiro coletivo.

- Um módulo esportivo com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos e arrecadação de recursos financeiros.

Durante o ano de 2006, ampliamos as atividades desenvolvidas na Entidade, para melhorar a qualidade de atendimento às crianças. Além das atividades já desenvolvidas como reforço escolar, futsal, tae kwon do, dança, aulas de artesanato, esportes em geral, acrescentamos outras atividades tais como: moral e cívica (patriotismo), inserção na sociedade, aulas de informática para vários grupos, iniciação a cursos pré-profissionalizantes, curso de manicure, aulas de "thockball" (modalidade esportiva) e técnicas de criatividade .

É de salientar que a Fundabem jamais teve um projeto político pedagógico, sendo que agora já está em pleno funcionamento desde a metade de 2006. Estamos também recebendo projetos municipais (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), estaduais e federais, trazendo mais benefícios para nossas crianças, porém gerando mais custos para a manutenção destes projetos.

Também convêm lembrar que a entidade presta atendimento aos sábados, com isso onerando significativamente as despesas de luz, água combustível, alimentos bem como remuneração extra a seus funcionários.

As despesas com pessoal são cobertas através dos eventos realizados na Entidade, de contribuições da comunidade e parcerias.

Invariavelmente surge necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura de salas e reparos de moveis escolares, que sempre são adiados para priorizarmos as despesas básicas.

Desta forma, com a alteração do valor da subvenção anual para R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais), mais as promoções, contribuições espontâneas e doações de alimentos que recebemos mensalmente, temos certeza que a Entidade poderá continuar a manter um atendimento dentro dos padrões esperados.

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da FUNDABEM, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 204 crianças e adolescentes por mês.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 – CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

	Por criança/dia	TOTAL
Alimentação (PARCIAL)	R$ 0,59	3.200,00
		400,00
Luz		350,00
Água		180,00
Telefone		240,00
Gás		400,00
Combustível		200,00
Manutenção veículos		380,00
Farmácia		230,00
Material Pedagógico		500,00
Material Didático		500,00
Material de Consumo		420,00
Manutenção das Instalações		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
ABRIL	R$ 14.000,00
MAIO	R$ 14.000,00
JUNHO	R$ 14.000,00
JULHO	R$ 7.000,00
AGOSTO	R$ 7.000,00
SETEMBRO	R$ 7.000,00
OUTUBRO	R$ 7.000,00
NOVEMBRO	R$ 7.000,00
DEZEMBRO	R$ 7.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na **Conta Corrente nº 1572-7, agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim,** a partir do mês de abril do corrente.

Salientamos que estamos em funcionamento SEM estes valores, porém deixamos de oferecer muita coisa para o bom desenvolvimento das crianças. FLStais

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO 08
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

como diversidade de material pedagógico, muitas vezes não conseguimos fazer a manutenção adequada das instalações, muitas vezes precisamos mendigar valores junto aos empresários locais (que algumas vezes não são sensíveis a causa), sendo que entendemos que este não é o nosso trabalho. Nossa missão é cuidar das crianças menos favorecidas, tirá-las das ruas e dar a elas a possibilidade de um futuro melhor, se possível inserindo-as no mercado de trabalho em aprendizagem.

Por fim acrescentamos que MESMO COM ESTE AUMENTO, ainda precisaremos contar com doações e colaborações de terceiros, uma vez que este valor em alimentação, por exemplo, é insuficiente para cobrir toda a despesa deste ítem, ainda, não prevemos custos com empregados, lenha, material esportivo, material de limpeza, compra de equipamentos, enfim, gastos extras, mas acreditamos que, com este valor mais o bom coração do patobranquense, por hora poderemos continuar nosso trabalho.

V - OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor as crianças e adolescentes menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles condições de alimentação, reforço escolar, entretenimento, esporte e cultura, sempre visando melhorar suas perspectivas de vida e os mantendo afastados da criminalidade até terem consciência da cidadania, honestidade e honra, conforme informações supra citadas.

VI – RESULTADOS ESPERADOS

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossas crianças tenham uma vida digna e sejam profissionais do futuro do nosso município, afastando-se das drogas, álcool e marginalidade, pretendemos oferecer a eles ambiente adequado, alimentação de qualidade e atividades de acordo com sua faixa etária.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 09
Servidor

F U N D A B E M

Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Com o atendimento a essas crianças carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas criança de forma mais humana, educada e dígna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidiciplinares, objetivando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolecentes e indiretamente de seus familiares.

VII- SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2007 para a Fundação Patobranquense do Bem Estar, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encaricidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

ANA PAULA BREDWICZ SLONSKI

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 10
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto: Diego

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1-CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;

2-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS;

3-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;

4-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;

5-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS;

6-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 11
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Diego

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ **ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br**.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **RDAR-5579-ETLB**
Emitida em **12/03/2006 às 11:16:59**

Dados transmitidos de forma segura.

Fls. 12

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Diego

Ministério da Fazenda Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 17:47:37 do dia 19/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2007.
Código de controle da certidão: **9FF1.269E.E944.7D50**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Fls. 13

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls.: 05
Visto: Dulce

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3084769-41

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/05/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3084769-41

Emitida Eletronicamente via Internet
19/03/2007 - 17:58:12

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Fls. 14

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1318 /2007

EMITIDA EM 20/03/2007

Requerente..: FUND PATOB DO BEM ESTAR DO MENOR

Nome.....: FUND PATOB DO BEM ESTAR DO MENOR FUNDABEM
Endereco....: * RODOVIA BR.158 0 Cod. Cadastro: 5001680
Bairro.....: NUCLEO BOM RETIRO
Cidade.....: PAT0 BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.013.506/0001-60
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, SUELLEN CAVALHEIRO passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 20/06/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 20/03/2007

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Fls 15

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto: Diego

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM

Resultado da consulta em 19/03/2007 às 17:52:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Verifique a Renovação do CRF

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fl. 16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 009222007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 77.013.506/0001-60
NOME: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
ENDERECO: ESTR BR 158 S/N KM 537
BAIRRO OU DISTRITO: FUNDABEM
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85509-380

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 04/08/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Fls: 17
2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 01
Visto: Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

Período de apuração: ano 2006

Certificamos que a entidade: **Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor FUNDABEM, CNPJ: 77.013.506/0001-60** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2006, Lei nº.2.577/2005.

Mauro José Soarain
Secretário de Finanças